

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE
Processo Licitatório nº 081/2024
Inexigibilidade nº 024/2024

O MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.326.066/0001-75, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabiano Baldessar de Souza, lavra o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação de acordo com o art. 74, inc. III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 3.442/2023, regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente:

1. OBJETO

1.1. Inexigibilidade de licitação (art. 74, inc. III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021), para Contratação da Empresa LUIZ VALTER DO ROSARIO DE SANTANA 42921775549, para prestação de serviço de Palestra Pedagógica, diária com dois espetáculos (matutino e vespertino) para os finalizar a semana da Literatura com a participação dos alunos da rede municipal de ensino no município de Otacílio Costa, que será realizada nos dias 25 e 26 de abril de 2024, no ginásio de esportes anexo a escola Pedro Álvares Cabral, Rogério Costa no bairro Fátima, sendo realizado em dois períodos matutino e vespertino;

1.2. Temas abordados:

Palestra com os seguintes temas:

*Truques com objetivo de cativar e envolver a atenção do público

*A importância do meio ambiente e da reciclagem

*Histórias

*Bullyng

*Prazer da leitura

Todas as mensagens valiosas são embaladas pelo humor contagiante

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no o artigo 74, inc. III, alínea “f”, da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

3.1. Escolha dos Serviços: Administração Pública, através da Secretaria de Educação vem observando a dificuldade em internalizar certos conceitos pelos alunos através das formas



tradicionais de ensino. É nesse contexto que a cultura circense emerge como uma solução memorável, transcendendo as abordagens convencionais. Seu propósito não se limita apenas a consolidar valores éticos e sociais nos estudantes, mas também enaltecer o papel dos educadores públicos. A riqueza da cultura circense transforma a experiência educacional de maneira singular. Ao entrelaçar a essência circense no processo de aprendizagem, conferimos uma dimensão mais rica à jornada educativa e reafirmamos o papel transformador dos educadores. A despeito do fácil acesso à tecnologia, é crucial manter viva a arte do circo e do ilusionismo, uma vez que a essência dessas formas artísticas carrega valores humanos profundos e proporciona uma experiência que ultrapassa os limites tecnológicos, comunicando uma mensagem duradoura de aprendizado, transformação e alegria contagiante.

3.2. Da Justificativa do Valor – Devido a distância tendo mais despesas, incluindo alimentação, manutenção do veículo e desgastes físicos normais devido a agenda. Em comparação com outras entidades e profissionais que prestam serviços semelhantes, identifica-se que o valor ainda está abaixo do mercado, visto que somente um profissional vai ministrar a Palestra.

Deste modo, ao comparar o valor praticado pela mesma empresa para os demais municípios, verificou-se que o valor é compatível, levando em consideração que o Município de Otacílio Costa se encontra fora do Alto Vale do Itajaí, o que justifica o valor diferenciado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que será cobrado, tem em vista os gastos com deslocamento e alimentação das palestrantes.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, ao final da execução dos serviços, com emissão do relatório de fiscalização emitido pelo Fiscal do Contrato. A nota fiscal eletrônica deverá ser enviada no seguinte e-mail: nf@otaciliocosta.sc.gov.br.

4.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

4.4. O Pagamento será procedido através de depósito em conta corrente cujo contratado é titular, mediante a apresentação de Nota Fiscal, em via original, devidamente preenchida, não podendo conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas.

4.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que desequilibrem a relação econômico-financeira do preço registrado, e a fim de restabelecer as condições efetivas da proposta inicialmente registrada, o preço poderá ser revisto.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL:

5.1. Conforme Termo de Referência (anexo I)

6. O CONTRATADO

6.1. Para atender essa demanda, requer profissionais especializados no assunto, devido a isso recebemos uma proposta de palestra com espetáculo de transformagia, espetáculo mágico e educativo, LUIZ VALTER DO ROSARIO DE SANTANA 42921775549 é a única empresa a ter um profissional da área (mágico) que faz números de mágicas com temas relacionados a área pedagógica, se enquadrando em nossas necessidades.

A empresa LUIZ VALTER DO ROSARIO DE SANTANA 42921775549, cnpj 33.062.549/0001-60, está localizada na cidade de Penha, na Rua Jonathan A. M. Diaz número 25 em Santa Catarina.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

7.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Secretaria de Educação: 52 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações diretas 1.500.1001.0118 - Recursos próprios;

8. DO FORO

8.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Inexigibilidade de Licitação independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Otacílio Costa/SC.

9. DA DELIBERAÇÃO

9.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade, sendo assinado pelo Presidente da Comissão de Contratação, para que produzam seus efeitos legais.

Otacílio Costa/SC, 19 de Abril de 2024.

Fabiano Baldessar de Souza
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente é a Contratação da Empresa LUIZ VALTER DO ROSARIO DE SANTANA 42921775549 , através da Inexigibilidade de licitação (Art. 74, inc. III, alínea F, da Lei Federal nº 14.133/21), para prestação de serviço de Palestra Pedagógica, diária com dois espetáculos (matutino e vespertino) para os finalizar a semana da Literatura com a participação dos alunos da rede municipal de ensino no município de Otacílio Costa, que será realizada nos dias 25 e 26 de abril de 2024, no ginásio de esportes anexo a escola Pedro Álvares Cabral, Rogério Costa no bairro Fátima, sendo realizado em dois períodos matutino e vespertino, abordando os temas, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM (*)	UNID. DE MEDIDA	QT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Palestra com os seguintes temas: *Truques com objetivo de cativar e envolver a atenção do público *A importância do meio ambiente e da reciclagem *Histórias *Bullyng *Prazer da leitura Todas as mensagens valiosas são embaladas pelo humor contagiante	Serviço	DIÁRIA	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00

1.2.O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contado a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme custo unitário apostado na tabela acima.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Conforme expressamente previsto no Art. 74, inc. III, alínea F, da Lei Federal nº 14.133/21, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial no casos de:

(...) *III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

(...)f) *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

2.2. Da necessidade da contratação - Administração Pública, através da Secretaria de Educação vem observando a dificuldade em internalizar certos conceitos pelos alunos através das formas tradicionais de ensino. É nesse contexto que a cultura circense emerge como uma solução memorável, transcendendo as abordagens convencionais. Seu propósito não se limita apenas a consolidar valores éticos e sociais nos estudantes, mas também enaltecer o papel dos educadores públicos. A riqueza da cultura circense transforma a experiência educacional de maneira singular. Ao entrelaçar a essência circense no processo de aprendizagem, conferimos uma dimensão mais rica à jornada educativa e reafirmamos o papel transformador dos educadores. A despeito do fácil acesso à tecnologia, é crucial manter viva a arte do circo e do ilusionismo, uma vez que a essência dessas formas artísticas carrega valores humanos profundos e proporciona uma experiência que ultrapassa os limites tecnológicos, comunicando uma mensagem duradoura de aprendizado, transformação e alegria contagiante.

2.3. Da escolha do fornecedor - Para atender essa demanda, requer profissionais especializados no assunto, devido a isso recebemos uma proposta de palestra com espetáculo de transformagia, espetáculo mágico e educativo a LUIZ VALTER DO ROSARIO DE SANTANA 42921775549 sendo a única empresa a ter um profissional da área (mágico) que faz números de mágicas com temas relacionados a área pedagógica, se enquadrando em nossas necessidades.

A empresa **LUIZ VALTER DO ROSARIO DE SANTANA 42921775549** está localizada na cidade de Penha, na Rua Jonathan A. M. Diaz número 25 em Santa Catarina.

2.3. Da Justificativa do Valor – Devido a distância tendo mais despesas, incluindo alimentação, manutenção do veículo e desgastes físicos normais devido a agenda. Em comparação com outras entidades e profissionais que prestam serviços semelhantes, identifica-se que o valor ainda está abaixo do mercado, visto que somente um profissional vai ministrar a Palestra.

Deste modo, ao comparar o valor praticado pela mesma empresa para os demais municípios, verificou-se que o valor é compatível, levando em consideração que o Município de Otacílio Costa se encontra fora do Alto Vale do Itajaí, o que justifica o valor diferenciado de R\$5.000,00 (cinco mil reais) que será cobrado, tem em vista os gastos com deslocamento e alimentação das palestrantes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Conforme exposto, constata-se que para atender a necessidade do momento que é trazer informações relevantes através de um espetáculo mágico e educativo para os alunos da rede municipal de ensino, através de Palestra Pedagógica. A contratação de profissionais especializados na área por meio de Inexigibilidade de Licitação, seria o processo mais adequado a se aplicar, trata-se de contratação com curto prazo de execução do serviço, finalizando a semana da literatura.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem contratados são técnico-profissionais, na área de Pedagogia, e se caracteriza pelo conhecimento teórico e prático dos seus profissionais, demonstrando a experiência e a capacidade didática, de compreensão, interpretação e comunicação para abordar temas pertinentes a atual situação social e ambiental que enfrentamos de forma a envolver os estudantes e despertar consciência duradoura sobre os temas relacionados

5 - EXECUÇÃO CONTRATUAL:

5.1. O contrato deverá ser executado, no período de vigência contratual, nos seguintes termos:

- Palestras: a empresa deverá prestar o serviço de 02 (duas) diárias com 2 (dois) espetáculos cada diária (matutino e vespertino) para os estudantes da rede municipal de Otacílio Costa, que será realizada nos dias 25 e 26 de abril, com duração de cinquenta minutos, onde os 20 primeiros são realizadas mágicas visuais para prender a atenção do público, enquanto o tema da reciclagem e a destinação correta de resíduos são abordados, nos 30 minutos seguintes, o mágico conta a história de um boneco de madeira, onde exemplifica maus comportamentos em sala de aula e discute a importância da educação relacionamentos interpessoais, empatia e amizades verdadeiras, com muita magia e diversão reforçando esses conceitos na memória do público.

5.2. Caso não seja possível a prestação dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6 - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Não se aplica ao caso.

7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

7.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

7.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas



expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

7.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.1.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.15. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.1.16. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais, Estaduais e Municipais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8 - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, ao final da execução dos serviços, com emissão do relatório de fiscalização emitido pelo Fiscal do Contrato. A nota fiscal eletrônica deverá ser enviada no seguinte e-mail: nf@otaciliocosta.sc.gov.br.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

8.3. O Pagamento será procedido através de depósito em conta corrente cujo contratado é titular, mediante a apresentação de Nota Fiscal, em via original, devidamente preenchida, não podendo conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas.

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que desequilibrem a relação econômico-financeira do preço registrado, e a fim de restabelecer as condições efetivas da proposta inicialmente registrada, o preço poderá ser revisto.

9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de



licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021.

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.3. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Para fins de contratação, a empresa deverá comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.7.1. Habilitação Jurídica:

- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

- prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor,

relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.7.4. Será exigida do fornecedor, ainda, a seguinte documentação complementar:

- Documentos que comprovem a notória especialização da contratada.
- Documentos que atestem que o valor discriminado na Proposta de Prestação de Serviços apresentado pelo proponente foi estruturado com base nos valores praticados para o mesmo objeto em outros entes públicos.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 52 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1001.0118 - REC. IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO 100.484,58